

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A ANTEPROPOSTA DE LEI N.º 1/2009 - ELIMINA AS DISCRIMINAÇÕES EM RAZÃO DA NACIONALIDADE NO ACESSO AO REGIME DE SUBSÍDIO AO PREÇO DO BILHETE PÚBLICO RELATIVAMENTE A SERVIÇOS AÉREOS PARA REGIÕES INSULARES, PERIFÉRICAS OU EM DESENVOLVIMENTO - SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 138/99, DE 23 DE ABRIL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 3633 Proc. N.º 403

Data: 09 / 09 / 04



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 4 de Setembro de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Anteproposta de Lei n.º 1/2009 - Elimina as discriminações em razão da nacionalidade no acesso ao regime de subsídio ao preço do bilhete público relativamente a serviços aéreos para regiões insulares, periféricas ou em desenvolvimento - segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril.

#### **CAPÍTULO I**

#### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Anteproposta de Lei foi apresentada ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro — Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do artigo 42.º do regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

#### CAPÍTULO II

### APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projecto de Decreto-Lei visa alterar o Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril, que regula a fixação de obrigações de serviço público e as ajudas do Estado relativamente a serviços aéreos para regiões insulares, periféricas ou em desenvolvimento.

O presente diploma pretende alargar o benefício do subsídio ao bilhete a todos os cidadãos que residam legalmente nas regiões abrangidas, assim reparando uma flagrante injustiça presente na legislação que regula o serviço público de transporte aéreo para as Regiões Autónomas, ou seja, a sua não aplicação aos cidadãos extra comunitários.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Procurou-se simplificar os documentos necessários para ter acesso ao benefício, dispensando-se a apresentação de declarações comprovativas da existência de relação de trabalho, uma vez que a autorização de residência válida, tal como estabelecida na Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, faz prova suficiente da situação laboral estabilizada do cidadão estrangeiro, sendo-lhe apenas exigido para além desta, a prova do domicílio fiscal numa das regiões abrangidas, através da apresentação do respectivo cartão de contribuinte. Procurou-se também a adequação à Lei n.º 7/2007, de 5 de Fevereiro, permitindo a apresentação do cartão do cidadão para os cidadãos nacionais.

A Comissão deliberou por unanimidade dar parecer favorável ao presente anteprojecto de lei.

O Relator

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Ju tum pa

José de Sousa Rego